

Oficio nº 78GP/16

À Sua Excelência o Senhor **EDIS FARIAS AMARAL** Presidente da Câmara Municipal Ouro Preto do Oeste – RO 27 de Junho de 2016

Senhor Presidente

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei no de de Junho de 2016, que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º E § 2º DO ARTIGO 10, AMBOS DA LEI Nº 2139 DE 10 SETEMBRO DE 2015 QUE " DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI PREFEITO



MENSAGEM Nº 879 /2016

	Cân	nara M	lunici	oal de	dia.
	Ouro	Preto	do Or	1516-R	0
Pro	C.		two-republican	ne maneria che e la	COMPRESSION OF THE
Fol	lha:		TOTAL MUNICIPAL PARTY.	AND DESCRIPTION OF THE PERSONS	NAME OF STREET
CN4887279		Aeel	natur	en e	MET DESIGNATION OF STREET

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nººººº de Junho de 2016, que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º E § 2º DO ARTIGO 10, AMBOS DA LEI Nº 2139 DE 10 SETEMBRO DE 2015 QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

A Lei nº 2139/2015, autorizou a contratação por tempo determinado dos profissionais da área de limpeza pública na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, cargo trabalhador braçal.

Considerando o Art. 1º da Lei nº 1468/2009, que alterou o Art. 206 da Lei nº 1030/2004, que estabelece que as contratações não poderão ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, salvo nos casos de necessidade da administração pública poderá referido prazo ser prorrogado, o presente projeto de lei visa alterar o Art. 2º e § 2º do Art. 10, da Lei nº 2139/2015, que refere-se a prorrogação do prazo do contrato por prazo determinado aos trabalhadores braçais.

Cumpre salientar que a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, realizou a convocação de diversos cargos aprovados no último Concurso Público Municipal no ano de 2010, e referido concurso não atendeu as necessidades da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Obras, permanecendo a inexistência do cargo de trabalhador braçal.

Foi deflagrado o Concurso Público, o qual foi realizado em dezembro de 2014 para o cargo de Trabalhador Braçal. Ocorre que ocorreram várias irregularidades no Concurso Público, as quais foram apontadas pela Recomendação do Ministério Público, ocasionado a anulação do mesmo, através do Decreto nº 9521/2015.



Atualmente está em trâmite o novo concurso púbico que visa a contratação do cargo trabalhador braçal, o qual encontra-se em fase de elaboração de edital do concurso.

Ademais, o concurso público que se encontra em trâmite, provavelmente será finalizado no período da circunscrição do pleito eleitoral, haja vista que é vedada a contratação dos candidatos aprovados nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, conforme previsto no art. 73, V, da Lei Eleitoral.

A prorrogação do prazo dos contratos temporários dos profissionais para trabalhar na área de limpeza pública no cargo de trabalhador braçal é de extrema necessidade, uma vez que o encerramento dos contratos se dará antes da conclusão do concurso público. E, com isso a Secretaria Municipal de Obras ficará desassistida nos serviços da coleta do lixo, limpeza da zona urbana nas vias públicas e igarapés, operação de tapa buraco, serviços de roçagem poda e jardinagem, plantio de mudas, recuperação das estradas vicinais, pontes e bueiros.

Portanto, para que administração publica municipal possa dar continuidade nas atividades acima elencadas é imprescindível que seja prorrogado o prazo dos contratos dos trabalhadores braçais, para que tenhamos um quadro de funcionários suficiente para atender a demanda, haja vista que a quantidade de servidores ativos na SEMINFRA é insuficiente para realizar todos os serviços em tempo hábil e satisfatório, que a população espera.

Por fim, diante da real necessidade do Município para dar continuidade ao bom andamento dos trabalhos por ela desempenhados, apresentamos o presente projeto de lei, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para a imediata aprovação, requerendo, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a sua tramitação em Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, com especial estima e consideração.

Ouro Preto do Oeste-RO
Proc.
Folha:

Assinatura

Ouro Preto do Oeste, em 27 de Junho de 2016.

JUAN ALEX TESTONI PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº

27

DE JUNHO DE 2016

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2° E § 2° DO ARTIGO 10, AMBOS DA LEI N° 2139 DE 10 SETEMBRO DE 2015 QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 2º da Lei nº 2139/2015, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo de 12 (dozes) meses. A critério do Poder Executivo, referido prazo poderá ser prorrogado, nos casos de necessidade da administração pública, e desde que não ultrapasse o exercício de 2016."

Art. 2°. Fica alterado o § 2° do Art. 10 da Lei n° 2139/2015, que passará a ter seguinte redação:

"§ 2º- A duração dos contratos temporários definidos na forma desta Lei será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos casos de necessidade da administração pública e desde que justificado, conforme mencionado no Art. 2º."

Art. 3°. Esta Lei entrará em publicação, com seus efeitos a partir da data de publicação.	vigor na data de sua Câmara Municipal de
publicação, com seus eleitos a partir da data de publicação.	Ouro Preto do Ceste-RO
ILIAN ALEY TESTONI	NOC temporare and a comment of the contract of

PREFEITO

Folha:



LEINº 2139

O DE SETEMBRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE A C TEMPO DETERMINADO I NECESSIDADES TEI EXCEPCIONAL INTERES TERMOS DO INCISO IX CONSTITUIÇÃO FEDERA PROVIDÊNCIAS"	PARA ATENDER AS WPORÁRIAS DE SE PÚBLICO, NOS DO ARTIGO 37 DA
	P106- ** **********************************

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no

uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, profissionais da área de limpeza pública na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Agricultura, Meio Ambiente e Obras, nas quantidades, escolaridade, carga horária, vencimento e atribuições presentes no *Anexo* desta Lei.
- Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 6 (seis) meses. Poderá, a critério da administração, ser prorrogado por igual período e somente uma única vez.
- § 1º Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos do Poder Executivo Municipal.
- § 2º Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.
- Art. 3°. Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso especifico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.
- Art. 4°. É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.
- Art. 5°. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:
- I receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;



II – ser nomeado ou designado, ainda que a titulo precário ou em o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.	substituição, para Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Art. 6°. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:	Proc
I – pelo término do prazo contratual;	Folha:
II – a pedido do contratado;	Assinatura
<ul> <li>III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade contratação;</li> </ul>	The second secon
IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.	
§ 1º - A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mín dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.	artigo, deverá ser nima de 30 (trinta)
§ 2º - A extinção do contratado, em razão do inciso I, deste artigo ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao 13º salário, férias, se o contrato tiver uma duração superior a 90 (noventa) dia	férias e abono de
§ 3º - A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste art contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.	igo, não caberá ao
Art. 7º. Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos des estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.	ta Lei, as regras insitas no Regime
Art. 8º. O pessoal contratado poderá, a critério da administração serviços em qualquer unidade da administração pública mu território do município.	o municipal, prestar inicipal, dentro do
Art. 9°. O pessoal contratado por força da presente Lei será vir Geral de Previdência Social.	nculado ao Regime
Art. 10. A contratação dos profissionais para prestação dos servide Processo Seletivo Simplificado, mediante entrevistas e a curriculum vitae.	iços será precedida a apresentação de
§ 1º- A forma da seleção simplificada observará ao Princípio o moralidade e eficiência.	da Impessoalidade,
§ 2º- A duração dos contratos temporários definidos na forma de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período e somente	esta Lei será de até uma única vez.
Art. 11 Justifica-se a excepcionalidade do interesse público para profissionais desta Lei, a falta de servidores efetivos disponíveis o fato da transitoriedade do serviço a ser realizado, o que invia por meio de concurso público.	para tal finalidade e



Art. 12 - O contrato firmado de acordo com esta Lei exting indenizações:	uir-se-á, semadireito pal de Ouro Preto do Oeste-RO
	Proc_
<ul> <li>I - pelo término do prazo contratual;</li> <li>II - por iniciativa do contratado.</li> </ul>	Folha:
Art. 13 - O processo seletivo simplificado para contrata obedecerá à seguinte sistemática:  I – Edital do Processo Seletivo Simplificado para dos profissionais, que deverá ser publicado nos órgãos oficirculação;	contratação temporária
II - Convocação de candidatos para seleção pela a através de edital publicado nos murais dos órgãos oficia circulação, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da para a seleção;	is e jornal de grande
<ul> <li>III – Processo de seleção através de avaliação exame de saúde através da unidade de saúde municipal;</li> </ul>	curricular, entrevista e,
IV – Constituição de Comissão de Seleção S Temporário, composta de servidores do quadro permaner Prefeito (a) no Poder Executivo.	implificada de Pessoal nte, através de Ato do
Art. 14 - As despesas decorrentes da execução da presen pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas r suplementadas se necessário.	te Lei serão suportadas no orçamento vigente,
Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica partir da data de publicação.	ção, com seus efeitos a
JUAN ALEX TESTONI PREFEITO	in e ( Fill ( Masses) - 1)

actions ophispolit Application



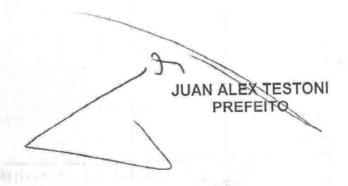
ANEXO I

LEINº Q139

O DE SETEMBRO DE 2015

Câ Ouro	mara Municipal d Preto do Oeste-l	e RO
Proc.		
Folha:		
1/	The state of the s	55000000000000000000000000000000000000
	Assinatura	THE STANSANDARD CO.

CARGOS DA SEMINFRA	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
Trabalhador Braçal	50	Nível Elementar (Fundamental Incompleto)	40h	R\$ 900,00





ANEXO II

LEI Nº 2139

ATRIBUIÇOES DO CARGO:

1. TRABALHADOR BRAÇAL:

Atribuições:

10	DE	SETEMBRO DE 2015de Ouro Preto do Oeste-RO
		Proc.
		A color observation

Kalle A Lucas dos Saltos

Executar trabalhos externos, braçais ou não, desde que não exijam especialização, limpeza do local que seja determinado, em especial a urbana, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos, prestar serviços de apoio, transporte e conservação de estradas e outros. Executar os serviços que seiam determinados pelos superiores, primando pela ordem no local de trabalho, mantendo a estética e apresentação do local, atender aos cidadãos que se dirigirem às suas pessoas, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo. Executar serviços delimpeza urbana, conforme determinação superior, zelando pelo bem público, reparando os utensílios sempre que estes venham a necessitar de reparos para serem utilizados nas tarefas diárias dos servidores. Carregar e descarregar veículos em geral, transportar mercadorias e materiais de construção, bem como todos os demais serviços braçais que sejam necessários e determinada sua execução por superior. Fazer mudanças. Proceder à abertura de valas. Proceder a limpeza de fossas. Efetuar serviços de capina em geral, coletar lixo, varrer, lavar e remover o lixo e detritos das ruas e prédios municipais. Recolher o lixo a domicílio com os equipamentos disponíveis. Auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral. Auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais. Auxiliar em serviços de abastecimento, lavagem e manutenção de veículos e equipamentos rodoviários. Manejar instrumentos e ferramentas agrícolas, executar serviços de lavoura e jardim. Auxiliar na aplicação de inseticidas e fungicidas. Executar faxinas em geral nos bens públicos. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado. Proceder à apreensão de animais soltos nas vias públicas e outras tarefas correlatas. Exercer serviços de vigia e guarda de bens públicos e tarefas correlatas. Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações do ingresso. Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso, estão devidamente fechadas quando do encerramento do expediente. Investir quaisquer condições anormais que tenha observado, responder as chamadas telefônicas e anotar recados. Levar ao imediato conhecimento das irregularidade verificada. Acompanhar competentes qualquer autoridades funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores. Executar outras atividades que lhe forem delegadas pelos níveis hierárquicos superiores, relacionados à sua área de atuação.

PREFEITO



LEINº. 1468

, DEJODE ASOSTO DE 2009.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 206 DA LEI Nº. 1030, DE 02 DE JULHO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 206 da Lei nº. 1030, de 02 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 206. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, salvo nos casos de necessidade da administração pública poderá o referido prazo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, em Rder Agosto de 2009.

PREFEITO



LEINº 2122

28 DE maio DE 2015

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS
NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS
TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁQUIOUTRAS OSSIS-RO
PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, profissionais da área de saúde, nas quantidades, escolaridade, carga horária, vencimento e atribuições presentes no *Anexo* desta Lei.
- Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 6 (seis) meses. Poderá, a critério da administração, ser prorrogado por igual período e somente uma única vez.
- § 1º Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos do Poder Executivo Municipal.
- § 2º Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.
- Art. 3º. Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso especifico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.
- Art. 4°. É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.
- Art. 5°. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:
- I receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;



II – ser nomeado ou designado, ainda que a titulo precário ou em so exercício de cargo em comissão ou função de confiança.	cubstituição, para Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Art. 6°. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:	Proc.
I – pelo término do prazo contratual;	Folha:
II – a pedido do contratado;	

 III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

- § 1º A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.
- § 2º A extinção do contratado, em razão do inciso I, deste artigo, deverá ser paga ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao 13º salário, férias e abono de férias, se o contrato tiver uma duração superior a 90 (noventa) dias.
- § 3º A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.
- Art. 7°. Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas ínsitas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
- Art. 8º. O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.
- Art. 9°. O pessoal contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.
- Art. 10. A contratação dos profissionais para prestação dos serviços será precedida de Processo Seletivo Simplificado, mediante entrevistas e a apresentação de curriculum vitae.
- § 1º- A forma da seleção simplificada observará ao Princípio da Impessoalidade, moralidade e eficiência.
- § 2º- A duração dos contratos temporários definidos na forma desta Lei será de até seis meses, podendo ser prorrogado por igual período e somente uma única vez.
- Art. 11 Justifica-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação dos profissionais desta Lei, a falta de servidores efetivos disponíveis para tal finalidade e o fato da transitoriedade do serviço a ser realizado, o que inviabiliza a contratação por meio de concurso público.



Art. 12 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extindenizações:	inguir-se-á, sem direitonaipal de Ouro Preto do Oeste-RO
	Proc
<ul> <li>I - pelo término do prazo contratual;</li> <li>II - por iniciativa do contratado.</li> </ul>	Folks:

- Art. 13 O processo seletivo simplificado para contratação dos profissionais, obedecerá à seguinte sistemática:
- I Edital do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária dos profissionais, que deverá ser publicado nos órgãos oficiais e jornal de grande circulação;
- II Convocação de candidatos para seleção pela administração municipal, através de edital publicado nos murais dos órgãos oficiais e jornal de grande circulação, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de apresentação para a seleção;
- III Processo de seleção através de avaliação curricular, entrevista e, exame de saúde através da unidade de saúde municipal;
- IV Constituição de Comissão de Seleção Simplificada de Pessoal Temporário, composta de servidores do quadro permanente, através de Ato do Prefeito (a) no Poder Executivo.
- Art. 14 As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data de publicação.

JOSELITA ARAUJO DA SILVA PREFEITA EM EXERCICIO



ambientes do Hospital Municipal; executar tarefas de arrumação, limpeza e conservação nas dependências do Hospital Municipal. Executar outras atribuições congêneres inerentes ao cargo respectivo.

#### 5. Técnico em Radiologia

Atribuições: Acompanhar e executar os serviços de radiologia; zelar e operar equipamentos de raio-x, executar quaisquer outra atividades correlatas à sua função.

#### 6. Professor Auxiliar da Educação Especial

Atribuições: Auxiliar de docência na educação especial dos alunos, e nas classes da educação infantil e ensino fundamental onde houver alunos portadores de deficiências incluídos.

JOSELITA ARAUJO DA SILVA PREFEITA EM EXERCICIO

Ouro I	Pret	o do	Oes	ste-RO	)
Proc	s-caudinava.	mberectiza	encong totals an	NEADOWN TO SHEET STORES	Management to
Folha:					
on a feet of	:	neadathrathra	bijaniku unjuhu	MONEY XMONUNE	SACKED SHIP



ANEXO I

LEINº 2122

28 DE marie DE 2015

CARGOS DA SEMSAU	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
Copeira	02	Nível Fundamental	40h	R\$ 788,00
Auxiliar de Cozinha	03	Nível Fundamental	40h	R\$ 788,00
Agente de Limpeza e Conservação	09	Nível Fundamental	40h	R\$ 788,00
Técnico em Enfermagem	04	Nível Médio	40 h	R\$ 940,00
Técnico em Radiologia	04	Nível Médio	40h	R\$ 940,00

CARGOS DA SEMECE	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
Professor Nível I - Auxiliar de Educação Especial -	01	Nível Médio	40h	R\$ 1.697,37
EMEF Fernando de Azevedo		1		Câmara Mun

JOSELITA ARAUJO DA SILVA PREFEITA EM EXERCICIO

Ouro	Preto	do	Oeste-R(	)
yrun III				

Foina:

Assinatura



**ANEXO II** 

LEI Nº 2122

28 DE maio

**DE 2015** 

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:

			Aunici		
	Ouro F	Preto	do O	este-	RO
Pro	C	Taurakini, Ajbino	Participant Manager	POTENCIA DE L'ANGE	AND A STREET, STREET,
Fal	ha:	NESSON DE SE ESTAS.	COMPANIE PERSON	ans was an	

#### 1. Copeiro (a):

Atribuições: Servir refeições para pacientes internos e seus acompanhantes, conforme instruções e cardápios pré-estabelecidos por nutricionistas, zelando pelo registro diário do número de refeições servidas e aceitação do cardápio pelos pacientes. Responsabilizar-se pelo recebimento e armazenamento dos gêneros alimentícios, observando suas quantidades, qualidade e prazos de validade. Garantir a limpeza e higienização geral de cozinhas, despensas, utensílios e equipamentos em geral. Preencher formulários de controle de estoque de gêneros alimentícios em conjunto com a chefia imediata. Zelar pelo armazenamento e guarda adequados dos utensílios e equipamentos de trabalho. Manter a chefia imediata informada de qualquer acontecimento ou situação inadequada que impeça o desenvolvimento do trabalho. Executar outras atividades que lhe forem delegadas pelos níveis hierárquicos superiores, relacionados à sua área de atuação.

#### 2. Técnico de Enfermagem:

Atribuições: Acompanhar e executar os serviços de enfermagem nas unidades de saúde, zelando metas e rotinas de trabalho, para auxiliar no atendimento aos pacientes; auxiliar na elaboração do plano de enfermagem; desenvolver programas de orientação às gestantes, às doenças transmissíveis e outros; preparar e esterilizar material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a normas e rotinas preestabelecidas para realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas; executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo conselho de classe e pelo superior imediato.

#### 3. Auxiliar de Cozinha:

Atribuições: Zelar pela limpeza das áreas internas; limpeza da cozinha, equipamentos e utensílios; limpeza de piso e mobiliária, reposição de material de higiene; lavagem de louça e arrumação de cozinha; preparos de café, preparo de coffee-break para eventos diversos; organizar e manter estoque dos gêneros.

#### 4. Agente de Limpeza e Conservação:

Aribuições: Realizar a limpeza e a conservação das instalações e equipamentos do prédio onde funciona o Hospital Municipal; efetuar a coleta de lixo em todos os k



LEINº 2124

DE 16 DE Junho DE 2015

"ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 2.122, DE 28 DE MAIO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°, O Anexo I da Lei nº 2.122, 28 de maio de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a Câmara Municipal de partir da data de publicação.

Ouro Preto do Oesta-RO

Ouro Prezo do Oeste-RC Proc.

Folha:

Assinatura

JOSELITA ARAUJO DA SILVA PREFEITA EM EXERCICIO



ANEXOI

LEINº 2/24

A CONTRACTOR OF SPECIAL PROPERTY OF

DE 16 DE Junho DE 2015.

CARGOS DA SEMSAU	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA	REMUNERAÇĂ O
Copeira	02	Nível Fundamental I	40h	R\$ 788,00
Auxiliar de Cozinha	03	Nível Fundamental I	40h	R\$ 788,00
Agente de Limpeza e Conservação	09	Nível Fundamental I	40h	R\$ 788,00
Técnico em Enfermagem	04	Nível Médio	40 h	R\$ 940,00
Técnico em Radiologia	04	Nível Médio	40h	R\$ 940,00

CARGOS DA SEMECE	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
Professor Nível I - Auxiliar de Educação Especial -	01	Nível Médio	40h	R\$ 1.697,37
EMEF Fernando de Azevedo				

JOSELITA ARAUJO DA SILVA PREFEITA EM EXERCICIO Gâmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO

Pros.-1

Folha:

Assinatura



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

DE

DESilembro DE 2015

"ALTERA O ANEXO I DA LEI N.º 2.122 DE 28 DE MAIO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO ATENDER **NECESSIDADES** PARA TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o anexo I da Lei 2.122 de 28 de Maio de 2015, que regulamentou a contratação por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data de publicação.





		ANEXO I		Câmara Municip Ouro Preto do Oel Proc. Folha:	316-R(
CARGOS DA SEMSAU	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO	ateritan yang pengangan
Copeira	02	Nivel Fundamental	40h	R\$ 788,00	
Auxiliar de Cozinha	03	Nível Fundamental	40h	R\$ 788,00	
Agente de Limpeza e Conservação	09	Nível Fundamental	40h	R\$ 788,00	
récnico em Enfermagem	11	Nível Médio	40 h	R\$ 940,00	
récnico em Radiología	04	Nível Médio	40h	R\$ 940,00	

CARGOS DA SEMECE	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
Professor Nível I - Auxiliar de Educação Especial -		Nível Médio	40h	R\$ 1.697,37
EMEF Fernando de Azevedo				S. Sai y

JUAN ALEX TESTONI PREFEITO